



# PROCESSO

SIGA  
Lancanda  
18/03/2020  
*[Handwritten signature]*

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 033/2020

### TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 148/2019– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
SRº FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 148/2019.**

No caso em tela, temos como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação dos serviços citados.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Há de convir que, após a contratação da empresa, a Caixa Econômica Federal, não autorizou o início dos serviços, de forma imediata, haja vista que, algumas alterações na planilha de serviços, a serem realizados, teriam que ocorrer, visando otimizar e agilizar a conclusão da entrega dos títulos, sendo que, tal ocorrência contribuiu para que, os serviços não fossem concluídos, dentro do prazo inicialmente, contratado.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com saldo a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.



De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado completamente, é possível que as partes estabeleçam e mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

**Observa-se que, no instrumento contratual, na cláusula sexta, item 6.1, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Vemos que com isto, que a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **148/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 230/2019**, tendo como contratada a L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, considerando o valor global de R\$ **168.999,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)** que terá a sua vigência findada em **14 de agosto de 2020** e será aditivado por mais **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, ao tempo que, atestamos que, neste momento o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vir a comprometer a esta execução.

Santo Amaro-Bahia, 13 de janeiro de 2020.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ  
SECRETÁRIO MUN. DE INFRA. E DES. URBANO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

*Biol Vago*  
*Felipe Aguiar*

CONTRATO 148/2019

SIGA  
Lancando  
30/09/19  
*[Signature]*

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a - Rua do Imperador, 03, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.222.566/0001-72, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro, Camaçari/BA, CEP: 42.800-500, neste ato representada por WILSON GOMES LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, RG: 07.114.670-99 e CPF: 815.636.475-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 230/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA realize PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR N.º 0218713-22 / 2004, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 230/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 029/2019.

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

*[Signature]*  
000003

Município de Santo Amaro - BA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA, 13/01/20



SIGA  
Lancando  
12/09/19

- 13/01/20*  
*J. Magina*
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
  - e) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
  - f) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
  - g) Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços;
  - h) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
  - i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
  - j) Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo contratante;
  - k) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;
  - l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
  - m) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
  - n) Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR-14.166 e NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS – LEI Nº 10.267 de 28.08.2001, DEC. Nº 4.449 de 30.10.2002 e Norma de Execução nº 80/2009 do INCRA;
  - o) Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. Caso tenhamos algumas reclamações por parte da população, ensejará em quebra contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.
  - p) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 06 (seis) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
  - q) assegurar a boa qualidade do produto;
  - r) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
  - s) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
  - t) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - u) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - v) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
  - w) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - x) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
  - y) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

SIGA  
13/12/2019  
13/12/2019  
13/12/2019

- z) A CONTRATADA para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 029/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- g) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- h) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 168.999,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 029/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.



SIGA  
Lancando  
32/10/99  
123  
D

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2004 - Recuperação Urbanística e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros;

FONTE: 9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra



SIGA  
Lancando  
12/08/19

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000007





SIGA  
Lancando  
12/08/19  
P

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 029/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 14 de agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
WILSON GOMES LIMA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
Wilson Gomes Lima Junior



## APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 148/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-500, através da Licitação modalidade CONVITE nº 004/2018 - CPL, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 168.999,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 1056 – Recuperação Urbanística e Ambiental**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria**

**FONTE: 9124 – Transferências de Convênios- Outros (não relacionados à educação e saúde)**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 02/01/2020  
*Jucimaro Damasceno Muniz*

000009



**AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 148/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-500, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:1515; PROJETO ATIVIDADE 1056; ELEMENTO DE DESPESAS: 44903500, FONTE: 9124. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHR DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ:14.222.566/0001-72



## Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.212.071/0001-08

Endereço/Logradouro: FRANCISCO DRUMOND, 41;SU 02, LOJA, CENTRO, 42800919, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

Validade: 29/04/2020

Certificação/Autenticação: 54101.01807

Informação gerada em 30/01/2020, às 13:26:14 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:  
[www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br)



Certificação/Autenticação



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200335235

RAZÃO SOCIAL	
L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
022.682.370 - BAIXADO	13.212.071/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
**CNPJ: 13.212.071/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:33 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **2255.138F.7750.0333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.212.071/0001-08

**Razão Social:** L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

**Endereço:** R FRANCISCO DRUMOND 41 LOJA / CENTRO / CAMACARI / BA / 42800-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2020 a 26/02/2020

**Certificação Número:** 2020012804553365614524

Informação obtida em 30/01/2020 13:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.212.071/0001-08

Certidão nº: 2734723/2020

Expedição: 30/01/2020, às 13:22:12

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.212.071/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



001551



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESARIAL**

**W S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 13212071/0001-08**

Wilson Gomes Lima, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Francisco do Conde-Ba, nascido em 19 de abril de 1955, residente e domiciliado na Avenida Industrial Urbana, Cond. Camaçari Life, s/nº, Bloco 19, Apto. 203 – Bairro: Ponto Certo – Setor Industrial Urbano – Cep: 42.802-570 – Camaçari-Ba, Portador da Carteira de Identidade nº 01501557-27 SSP/BA, CPF: 140.214.985-91; SONIA MARIA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, natural da cidade de Salvador-Ba, nascida em 21 de março de 1954, portadora da carteira de identidade 00764900-25 SSP/BA CPF: 098.214.735-04, residente e domiciliada na Rua Quilombolas, Conj. Guilherme Marback, s/nº, Bloco 23, Apto. 101, Cep: 41710-680 – Salvador-Ba. únicos sócios da sociedade empresaria Ltda W S CONSTRUÇÕES LTDA, domiciliada na Rua do Espírito Santo s/nº - Centro – Cep. 43.900-000 - São Francisco do Conde-Ba, devidamente registrada na JUCEB sob NIRE 29200472385 de 21/12/1982, CNPJ 13212071/0001-08, resolvem de comum acordo Alterar, Reativar e Consolidar seu Contrato Social Mediante as Seguintes Clausulas:

1ª CLAUSULA - O Capital social que é de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) será aumentado para R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) Cada uma integralizando neste ato em moeda corrente do país R\$ 799.999.57 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) e assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	VALOR EM R\$ .
Wilson Gomes Lima	400.000,00
Sonia Maria Oliveira Silva	400.000,00
TOTAL	800.000,00

2ª CLAUSULA – Retira-se da sociedade a sócia SONIA MARIA OLIVEIRA SILVA, transferindo através de venda R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o sócio ora admitido WILSON GOMES LIMA JUNIOR.

3ª CLAUSULA – Admite-se na sociedade o sócio WILSON GOMES LIMA JUNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da Identidade Profissional Nº 46493-D CREA/BA e RNP: 050030031-3, CPF: 815.636.475-91 residente e domiciliado Avenida Industrial Urbana, Cond. Camaçari Duo, s/nº, Bloco 10, Apto. 04 – Bairro Ponto Certo – Setor Industrial Urbano – Cep. 42.802-570 – Camaçari-Ba.

SOCIO	VALOR EM R\$
Wilson Gomes Lima	400.000,00
Wilson Gomes Lima Junior	400.000,00
TOTAL	800.000,00

4ª CLAUSULA – A razão social da empresa passará a ser L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

5ª CLAUSULA – O objeto social passará a ser:

- 4020400 – Construção de Edifícios
- 7112000 – Serviços de Engenharia e Arquitetura
- 7119702 - Serviços de Cartografia Topografia e Geodesia e Atividades de Estudos Geológicos
- 4213800 – Obras de Urbanização Ruas Praças e Calçadas

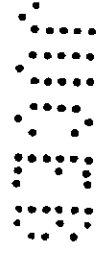
Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 Cópia conferida com original  
 Saneamento Básico

000016

001552



- 4221903 – Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
- 4222701 – Construção de Rede de Abastecimento de Água
- 4299501 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- 4311801 – Demolição de Edifícios
- 4321500 – Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322301 – Instalação Hidráulica Sanitária e de Gás
- 4330401 – Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil
- 4330499 – Obras de Acabamento da Construção e Obras de Engenharia Civil
- 8130300 – Atividades Paisagísticas
- 7119703 – Serviços de Desenhos Técnicos Relacionados a Engenharia e Arquitetura
- 7119704 – Serviço de Perícia Técnica Relacionadas a Segurança do Trabalho



6ª CLAUDULA - A sede da sociedade passará a funcionar na Rua Francisco Drumond, nº 41 - Loja - Centro - Cep 42.800-500 - Camaçari-Ba.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá WILSON GOMES LIMA JUNIOR, com os poderes e atribuições de *Representar a sociedade perante órgãos públicos* podendo os sócios assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**APÓS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES FICA ASSIM CONSOLIDADO O CONTRATO SOCIAL**

Wilson Gomes Lima, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Francisco do Conde-Ba, nascido em 19 de abril de 1955, residente e domiciliado na Avenida Industrial Urbana, Cond. Camaçari Life, s/nº, Bloco 19, Apto. 203 - Bairro Ponto Certo - Setor Industrial Urbano - Cep. 42.802-570 - Camaçari-Ba, Portador da Carteira de Identidade nº 01501557-27 SSP/BA, CPF: 140.214.985-91; WILSON GOMES LIMA JUNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da Identidade Profissional nº 46493-D CREA/BA e RNP: 050030031-3, CPF: 815.636.475-91 residente e domiciliado Avenida Industrial Urbana, Cond. Camaçari Duo, s/nº, Bloco 10 Apto. 04 - Bairro Ponto Certo - Setor Industrial Urbano - Cep. 42.802-570 - Camaçari-Ba Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, domiciliada na Rua Francisco Drumond, nº 41 - Loja - Centro - Cep 42.800-500 - Camaçari-Ba. devidamente registrada na JUCEB sob NIRE 29200472385 de 21/12/1982, CNPJ 13212071/0001-08, resolvem de comum acordo Consolidar seu Contrato Social Mediante as Seguintes Clausulas:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 Cópia conferida com original  
 em 21/01/2020  
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000017

001553



1ª CLAUSULA – A razão social da empresa é **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

2ª CLAUSULA - A sede da sociedade é na Rua Francisco Drumond, nº 41 – Loja – Centro – Cep: 42.800-500 – Camaçari-Ba.

3ª CLAUSULA - O Capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) Cada uma integralizando em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	VALOR EM R\$
Wilson Gomes Lima	400.000,00
Wilson Gomes Lima Junior	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

4ª CLAUSULA – O objeto social passará a ser:

4020400 – Construção de Edifícios

7112000 – Serviços de Engenharia e Arquitetura

7119702 - Serviços de Cartografia Topografia e Geodesia e Atividades de Estudos Geologicos

4213800 – Obras de Urbanização Ruas Praças e Calçadas

4221903 – Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica

4222701 – Construção de Rede de Abastecimento de Água

4299501 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas

4311801 – Demolição de Edifícios

4321500 – Instalação e Manutenção Elétrica

4322301 – Instalação Hidráulica Sanitária e de Gás

4330401 – Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil

4330499 – Obras de Acabamento da Construção e Obras de Engenharia Civil

8130300 – Atividades Paisagísticas


7119703 – Serviços de Desenhos Técnicos Relacionados a Engenharia e Arquitetura

7119704 – Serviço de Perícia Técnica Relacionadas a Segurança do Trabalho

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **WILSON GOMES LIMA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de **Representar a sociedade perante órgãos públicos** podendo os sócios assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro - BA, 20/11/2020  



000018



estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

1ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

3ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Fica eleito o foro de Camaçari-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

4ª - O Administrador WILSON GOMES LIMA JUNIOR sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. {art. 1.011, § 1º, CC/2002}.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias,

Handwritten signature and stamp: Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA, COPIA CONFERE COM ORIGINAL, 16/05/2016

Camaçari-Ba, 16 de maio de 2016

1º Ofício signature of Wilson Gomes Lima

1º Ofício signature of Wilson Gomes Lima Junior

Wilson Gomes Lima

Wilson Gomes Lima Junior

Sonia Maria Oliveira Silva

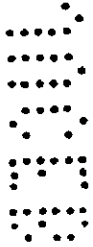
Handwritten signature of Sonia Maria Oliveira Silva

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA. Bel, Antonio Fernando Cavalcante de Araújo Silva. Rua Tupinambá, 83 - Térreo - Centro - CEP: 42609-149 - Tel: (71) 3333-1111. Reconheço Autentica, cf. 369, CPC, (s) a (s) firma (s) abaixo: [96VC]6N2] - WILSON GOMES LIMA JUNIOR, [96VD]1G52] - WILSON GOMES LIMA. Camaçari, 17/05/2016 11:38:44. Em testemunho da cartada. TANIA SILVA DE ASSIS - ESCRIVENTA. \*Total: Emolumentos R\$ 4,92 + Taxa de Fiscalização R\$ 2,68 = R\$ 7,60

4º OFÍCIO DE NOTAS. Gustavo Calmon de Amarim - Tabelião. Reconheço por SEMELHANÇA COPIA (2º) assinature(s) de SONIA MARIA OLIVEIRA SILVA (10/23853) do(a) Sr. Belvador 18/05/2016. Em testemunho. LUCIMEIRE MENDES SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA. 1904.AC324888-6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/05/2016 SOB Nº: 97568439. JUCEB - Protocolo: 16038311-0, DE 31/05/2016. Endereço: 29 2 0047238 5. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETARIO-GERAL.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA  
*Hélio Portela Ramos*

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2016 SOB Nº: 97568439
<b>JUCEB</b>	Protocolo: 16/038311-0, DE 31/05/2016.
Empresa: 29 2 0047238 5	<i>Hélio Portela Ramos</i>
L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
<b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO-GERAL	

000020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CONTROLE NACIONAL DE HABITACÃO

Nome: WILSON GOMES LIMA JUNIOR

CPF: 713267089

DATA NASCIMENTO: 27/02/1992

Endereço: WILSON GOMES LIMA, SONIA MARIA SILVA LIMA

CEP: 45719355

Endereço: CANACART, BA

DATA DESEMPENHO: 13/10/2016

1402668136

1402668136

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro - BA  
*Blair de*  
*Gallegos*



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 13.212.071/0001-08

Registro: 001004621-6

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 800.000,00

Data do Capital: 16/05/2016

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matríz: RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, LOJA, CENTRO, CAMAÇARI, BA, 42800500

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 31/10/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001004939DDBA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 50141349. Responsável Técnico: VITOR SILVA LIMA. Data de vencimento do boleto: 30/09/2019
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2019 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: VITOR SILVA LIMA

Registro: 051695907-7

CPF: 019.947.175-48

Data Início: 11/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: Artigos 1 e 2 da Resolução 235/75 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WILSON GOMES LIMA JUNIOR

Registro: 050030031-3

CPF: 815.636.475-91

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

000022





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 28907/2019**  
**Emissão: 30/08/2019**  
**Validade: 30/09/2019**  
**Chave: 378Z4**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuição: ARTIGOS 4 E 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FERNANDA DE ARAUJO FRANCA

Registro: 050746018-9

CPF: 647.276.885-49

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

000023







**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 13.212.071/0001-08

Registro: 001004621-6

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 800.000,00

Data do Capital: 16/05/2016

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, LOJA, CENTRO, CAMAÇARI, BA, 42800500

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 31/10/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001004939DDBA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 50141349. Responsável Técnico: VITOR SILVA LIMA. Data de vencimento do boleto: 30/09/2019
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2019 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: VITOR SILVA LIMA

Registro: 051695907-7

CPF: 019.947.175-48

Data Início: 11/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: Artigos 1 e 2 da Resolução 235/75 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WILSON GOMES LIMA JUNIOR

Registro: 050030031-3

CPF: 815.636.475-91

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

000024





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 28907/2019**  
Emissão: 30/08/2019  
Validade: 30/09/2019  
Chave: 37824

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuição: ARTIGOS 4 E 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FERNANDA DE ARAUJO FRANCA

Registro: 050746018-9

CPF: 647.276.885-49

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

000025





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 28875/2019**  
**Emissão: 30/08/2019**  
**Validade: 31/03/2020**  
**Chave: 7CCB3**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

**Interessado(a)**

Profissional: WILSON GOMES LIMA JUNIOR

Registro: 050030031-3

CPF: 815.636.475-91

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

Data de registro: 10/02/2006

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuição: ARTIGOS 4 E 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Data de Formação: 07/01/2006

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: Faculdade AMECTRABUCO

Data de Formação: 14/01/2007

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2019 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Registro: 001004621-6

CNPJ: 13.212.071/0001-08

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

000026





## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 148/2019** bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 148/2019**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, firmado entre este Município e a empresa **L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 13 de janeiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **XX(XXX)** meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

000078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. n.º 033/2020  
Processo Administrativo nº 033/2020  
Termo Aditivo 001/2020

Aditivo de Prazo. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 148/2019, cujo objeto é prestação de serviços de apoio a regularização fundiária e entrega de título de propriedade para o atendimento ao processo de regularização para aproximadamente 3.000 lotes na poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o Bairro Candolândia deste Município, objeto do CR nº 0218713-22/2004. Prorrogação de contrato. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 148/2019, cujo objeto é prestação de serviços de apoio a regularização fundiária e entrega de título de propriedade para o atendimento ao processo de regularização para aproximadamente 3.000 lotes na poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o Bairro Candolândia deste Município, objeto do CR nº 0218713-22/2004., de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 06 (seis) meses, passando a vigorar de 14/02/2020 até 14/08/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 230/2019.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 148/2019 até 14 de agosto de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 6.1 do Contrato n. 148/2019, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do segundo termo Aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 150/2019, a extensão de sua vigência por mais 06 (seis) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA  
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.  
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.  
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras.**

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

**“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**”** NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- b) *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- e) anuência da Contratada;*
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- k) Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) anuência da Contratada; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo 14 de agosto de 2020, com a L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 13.212.071/0001-08.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 12 de fevereiro de 2020.

*Maiana Macedo*  
**Maiana Macedo**  
ÓAB/BA n.: 24.654



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 148/2019, celebrado com a empresa **L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.212.071/0001-08, estabelecida à Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro, Camaçari- Bahia, CEP 42.800-500; manifestamos que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 12 de fevereiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
Secretário Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano

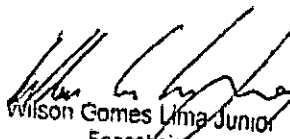


L3 ENGENHARIA



## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Wilson Gomes Lima Junior, representante da empresa L3 Engenharia e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drummond Nº41, Centro, CEP 42800-919 – Camaçari –BA, declaro que estou plenamente de acordo com a renovação do contrato nº 148/2019, cujo objeto é Prestação de Serviços de apoio à Regularização Fundiária e Entrega de Título de Propriedade para o atendimento do processo de regularização para aproximadamente 3.000 lotes na poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o bairro Candolândia neste Município, objeto DO CR N.º 0218713-22 / 2004 firmado entre o Município de Santo Amaro e a L3 Engenharia e Projetos Ltda.

  
Wilson Gomes Lima Junior  
Engenheiro  
CREA 050930031-3  
L3 Engenharia e Projetos Ltda.

Santo Amaro, 12 de Fevereiro de 2020

02020

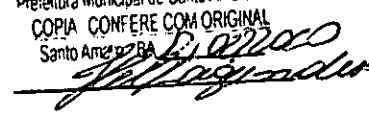
02020

13.212.071/0001-08  
L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
RUA FRANCISCO DRUMOND, Nº 41  
EDF. MACEDO  
CENTRO-CAMAÇARI-CEP: 42800-500

02020

02020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA





**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 150/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2019, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR N.º 0218713-22 / 2004. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses, a contar de 14/02/2020 até 14/08/2020. CONTRATADA: IDEALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ Nº 17.617.090/0001-67. Data: 14/02/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE  
AO CONTRATO Nº 148/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 148/2019, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 168.999,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). CONTRATADA: L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 13.212.071/0001-08. Data: 14/02/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

SIGA  
Lancando  
10/03/2020



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 148/2019.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.212.071/0001-08**, situada à Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro, Camaçari-BA, CEP 42.800-500, neste ato por **WILSON GOMES LIMA JÚNIOR** seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **148/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **14 de agosto de 2019**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **148/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 230/2019**, afim de que **L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

**2.2** - O presente aditivo do contrato tem o valor global de **R\$ 168.999,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO – Bahia 14 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_